



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 71/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

CELIA BARTHA IARTELLI

RUA JOSÉ DOS ANJOS, 116 - PARQUE IMPERIAL

Ref.Cadastral: 26.1.1.3003.123.1

Auto N.º: 861/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 540,00 UFM

Dt. Notif.: 25/03/2021

WELLIGTON APARECIDO DA SILVA

RUA JOÃO HALDA, 637 - PARQUE IMPERIAL

Ref.Cadastral: 26.1.1.3018.86.1

Auto N.º: 860/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 270,00 UFM

Dt. Notif.: 24/03/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **23 de Abril de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 71 /2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

RONILDO JOSE DOS SANTOS

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 195 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1410.361.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

BRUNO HENRIQUE TURESSO DINIZ

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 305 - JARDIM IGUAÇU
Ref. Cadastral: 26.2.4.617.209.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ REMOVER SACOLAS DE LIXO DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 03 DIAS).

BERNARDO JOAO DA SILVA

RUA JOSÉ PIMENTA FILHO, 551 - JARDIM REGINA
Ref. Cadastral: 26.2.5.1107.233.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IVANDRO ANTONIO DA SILVA

RUA SEBASTIAN PRAT, 110 - PARQUE PRIMAVERA PROLONGAMENTO
Ref. Cadastral: 26.2.6.1613.253.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

JML ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA

AVENIDA DA SAUDE, 1.135 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.1.205.180.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PEDRO UZELOTO

RUA LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO, 580 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.602.39.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS, QUANTO A INFILTRAÇÃO QUE SEU IMÓVEL ESTA CAUSANDO NO IMÓVEL QUE FAZ FUNDOS COM A MESMA PELA RUA IPIRANGA, Nº 587.

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **23 de Abril de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Decretos



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.917/2021

*Dispõe sobre nomeação de suplente
para o Conselho Tutelar, e dá outras
providências.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a licença-saúde requerida por conselheira tutelar e a não manifestação da suplente em convocação anterior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.888/15, que regulamenta o Conselho Tutelar de Presidente Prudente;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conselheira Tutelar suplente, Maria das Graças Chamim Freitas, para substituir a Conselheira Tutelar Ariadne Carla de Almeida Martins Corte Real, enquanto perdurar sua licença-saúde.

Parágrafo único. A Conselheira convocada por este decreto tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para se apresentar à função.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



Leis



LEI Nº 10.400/2021

Dispõe sobre a instalação de placas indicativas em áreas de preservação permanente no Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereador Enio Luiz Tenório Perrone

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório no Município de Presidente Prudente a instalação de placas indicativas nas principais vias de acesso às áreas de preservação permanente.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º As placas indicativas, quanto às dimensões e forma de afixação, obedecerão aos padrões estabelecidos em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de abril de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.401/2021

Institui a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de atas das audiências públicas e reuniões dos conselhos municipais, comitês e grupos técnicos de trabalho, no Diário Oficial e Portal de Transparência do Município e dá outras providências.

Autor: Vereador José Alves da Silva Júnior – “Professor Negativo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de atas e demais deliberações das audiências públicas e reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos municipais, comitês e grupos técnicos de trabalho no Diário Oficial e Portal da Transparência mantidos oficialmente pelo Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

§ 1º As reuniões dos conselhos municipais, comitês e grupos técnicos de trabalho, com suas respectivas pautas, deverão ter suas datas e horários de realização divulgados amplamente no *site* oficial do município e com transmissões ao vivo pelas redes sociais.

§ 2º Os documentos deverão ser salvos em PDF pesquisável, em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, nomeados de acordo com seu conteúdo e órgão.

§ 3º Após a aprovação da ata ou deliberações, os arquivos deverão ser enviados em até 10 (dez) dias úteis para a secretaria municipal competente, a ser designada pelo Poder Executivo, para disponibilização no Diário Oficial e Portal de Transparência do Município.

§ 4º A secretaria municipal designada será responsável em disponibilizar o *link* de acesso às atas no Portal de Transparência do Município, em local de fácil visualização para cumprir esta Lei.

§ 5º Deverá ser comunicada com antecedência, via ofício, ao setor que possui acesso ao Portal da Transparência, toda e qualquer alteração relativa aos conselhos, comitês, comissões e grupos técnicos de trabalho, tais como, atualização de seus membros, alteração de endereço, telefone, entre outras, de forma a garantir a informação atualizada no *site* dos conselhos, comitês e grupos de trabalho da Prefeitura, bem como do inteiro teor das pautas a serem discutidas nas audiências, encontros e reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Fica instituída a obrigação da divulgação dos nomes e funções dos representantes da sociedade civil e do poder público, com seu respectivo currículo e histórico da entidade que representa no *site* da prefeitura, na página destinada aos Conselhos Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de abril de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



PORTARIA Nº 299/2021

Em 23 de abril de 2021.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 2.145, de 8 de março de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **Genivaldo Aparecido dos Santos**, nomeado em caráter efetivo, em 1º de março de 1992, no cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 9.331-9, PIS/PASEP: 1.205.935.313-2, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 56% (cinquenta e seis por cento), a partir de 4 de maio de 2019;
- II -** sexta parte, a partir de 8 de maio de 2012.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração